



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. 18.664 304/0081-80

LEI Nº 1.288 - DE 24 DE SETEMBRO DE 1992 DISPOE SOBRE O TRABALHO DO MENOR, NA PREFEITURA DE GUARIBA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1992, APROVOU, E EU, PAULO MANGOLINI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE ...

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Mayor

LEI:

ARTIGO 1º - ESTA LEI REGULA O TRABALHO DO MENOR NA PREFEITURA DE GUARIBA, ASSIM CONSIDERADO O ADOLESCENTE DE 14 A 18 ANOS DE IDADE.

ARTIGO 2º - É VEDADO O TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO, INSALUBRE E EM LOCAIS PREJUDICIAIS À MORALIDADE DO MENOR DE 18 ANOS.

§ 1º - PARA OS FINS DESTE ARTIGO, CONSIDERAR-SE-Á COMO TRABALHO NOTURNO O QUE FOR EXECUTADO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 22 E AS 5 HORAS.

§ 2º - PROGRAMAR-SE-Á OS TRABALHOS DO MENOR COM SERVIÇOS DE NATUREZA LEVE, ASSIM ENTENDIDOS OS QUE NÃO SEJAM NOCIVOS À SAÚDE E AO DESENVOLVIMENTO NORMAL, FÍSICO E MENTAL.

ARTIGO 3º - SÃO ASSEGURADOS AO MENOR OS DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.

§ 1º - PARA PACTUAR CONTRATO DE TRABALHO, O MENOR DE 18 ANOS NECESSITA DE AUTORIZAÇÃO DO PAI OU DE OUTRO RESPONSÁVEL LEGAL.

§ 2º - É LICITO AO MENOR FIRMAR RECIBO PELO PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

§ 3º - NO CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL, É VEDADO AO MENOR DE 18 ANOS DAR, SEM ASSISTÊNCIA DOS SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, QUITAÇÃO AO EMPREGADOR PELO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA.





Prefeitura Municipal de Guariba

Registro
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luis Marcelo Theodore de Lima

Oficial Mayor

ESTADO DE SÃO PAULO

CRC 48.664 304/0081-80

AO RESPONSÁVEL LEGAL DO MENOR É FACULTADO PLEITEAR A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DESDE QUE O SERVIÇO POSSA ACARRETAR PARA ELE PREJUÍZO DE ORDEM FÍSICA OU MORAL.

ARTIGO 4º - É PROIBIDO AO MENOR O ACRÉSCIMO SALARIAL EM DECORRÊNCIA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

§ 1º - EM CASO DE FORÇA MAIOR, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DIÁRIA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A DUAS HORAS.

§ 2º - VERIFICADO O EXCESSO DE HORAS EM UM DIA, NA FORMA DO PARÁGRAFO ANTERIOR, O MESMO, SERÁ COMPENSADO PELA DIMINUIÇÃO EM OUTRO.

ARTIGO 5º - A JORNADA DE TRABALHO DO MENOR SERÁ AJUSTADA DE MODO A CONCEDER-LHE O TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A FREQUÊNCIA ÀS AULAS.

ARTIGO 6º - FICA ASSEGURADO AO MENOR O PAGAMENTO DE SALÁRIO MÍNIMO INTEGRAL.

ARTIGO 7º - COM A DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO PROVISÓRIA, FICAM CRIADAS AS ATRIBUIÇÕES DE OFFICE-BOY, QUE SERÃO REGULAMENTADAS POR DECRETO E DESEMPENHADAS, EXCLUSIVAMENTE, POR MENORES CONTRATADOS PRECARIAMENTE.

§ 1º - AS RELAÇÕES CONTRATUAIS DE TRABALHO DO MENOR SERÃO REGIDAS PELA CLT - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

§ 2º - DADO O CARÁTER TRANSITÓRIO DOS SERVIÇOS DE OFFICE-BOY, O CONTRATO DE TRABALHO, DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, SERÁ ESTIPULADO POR TEMPO DETERMINADO, NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS.

§ 3º - O CONTRATO DE TRABALHO, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR, PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ, POR IGUAL PERÍODO.

ARTIGO 8º - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MANTERÁ, NO QUADRO GERAL DE PESSOAL, NÃO MAIS DO QUE 20 (VINTE) OFFICE-BOYS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FUNÇÃO AUTÔNOMA DE OFFICE-BOY, DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, NÃO INTEGRARÁ A ESCALA DE REFERÊNCIA NUMÉRICA, PARA FINS DE PLANOS DE CARREIRA, MAS SERÁ CONSIDERADA DE APRENDIZAGEM.

ARTIGO 9º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXE





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CRC 48.664 304/0001-80

CUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 10º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 30 DE JUNHO DE 1.992.

ARTIGO 11º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GUARIBA, 24 DE SETEMBRO DE 1.992.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA NO PLACAR DO PAÇO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 90, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO

APRESENTADA AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA SEDE DA COMARCA, PARA ARQUIVAMENTO, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1992.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
OFICIAL MAIOR

Cartório de Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

